



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO 08/2023 AO PROJETO DE
LEI Nº 044/2023, QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei Substitutivo nº 008/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei Substitutivo em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este Projeto de Substitutivo visa corrigir aspectos formais do Projeto de Lei nº 044/2023 que visa instituir em Parauapebas o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública de Ensino da nossa cidade.

Na justificativa, o nobre Vereador Miquinha, ressaltou que A saúde bucal está diretamente ligada à saúde geral em todas as idades. Portanto, é preciso ter os devidos cuidados com a boca para um organismo saudável. Manter a higiene bucal através da escovação, o uso do fio dental e creme dental com flúor, além de contar com uma alimentação saudável e balanceada, mantendo cuidados essenciais no combate aos problemas bucais, são medidas são básicas fundamentais para uma saúde bucal que não seja apenas resolutiva, mas sim preventiva.

Em Parauapebas/PA, segundo dados da Secretaria Municipal de Educação, temos 39.055 (trinta e nove mil e cinquenta e cinco) alunos do 1º ao 9º ano, devidamente matriculados. A taxa percentual anual de entrada de alunos no 1º é de 10%, enquanto a taxa anual de saída do 9º ano também é de 5%.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Após análise deste projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo apenas uma Emenda Modificativa para restringir a invasão de competência do chefe do poder executivo.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Substitutivo nº 008/2023 desde que haja Emenda Modificativa.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Substitutivo nº 008/2023 desde que haja Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023.



Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LUIZ ALBERTO MOREIRA
CASTILHO:72334096687

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO MOREIRA
CASTILHO:72334096687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=10534987000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO:72334096687

Luis Castilho
Membro da CCJR



Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR